

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029735/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.164529/2021-50

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/06/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA, CNPJ n. 36.975.712/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de julho de 2021** não será inferior a **R\$ 1.336,75** (um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de julho de 2021** em **R\$**

1.176,34 (um mil, cento e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, admitidos até junho/2020, serão reajustados em **1º de julho de 2021**, em **6,94%** (seis vírgula noventa e quatro por cento), sobre os salários vigentes em 01 de dezembro de 2020,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica o Reajuste ora acordado nesta cláusula aos desligamentos ocorridos antes de junho/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de junho/2020, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Junho/2020	6,94%	Dezembro/2020	3,47%
Julho/2020	6,37%	Janeiro/2021	2,90%
Agosto/2020	5,79%	Fevereiro/2021	2,32%
Setembro/2020	5,21%	Março/2021	1,74%
Outubro/2020	4,63%	Abril/2021	1,16%
Novembro/2020	4,05%	Mai/2021	0,58%

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que concederam reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/12/2020 a 31/05/2021**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta

cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de demissão no mês de junho/2021 o reajuste de que trata o caput desta cláusula deverá ser aplicado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a partir de 01 de junho de 2021, a uma gratificação mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo para todos os empregados que exerçam suas atividades em setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT

Parágrafo Primeiro - As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo - As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas

simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro - É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que os trabalhadores representados por este Sindicato e que empregam suas atividades em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores na cidade de Anápolis, Goiás, poderão trabalhar nos seguintes feriados Nacionais: 21/04/2022 Tiradentes; 07/09/2021 Independência do Brasil; 12/10/2021 Padroeira do Brasil; 02/11/2021 Finados; 15/11/2021 Proclamação da Republica. Quanto aos feriados municipais, ficam autorizados os seguintes 26 de julho de 2021, 31 de julho de 2021 e 01 de março de 2022.

Parágrafo primeiro: - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

Parágrafo segundo - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo terceiro - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

Parágrafo quarto - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

Paragrafo quinto - DA COMUNICAÇÃO

Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SECA) e Patronal (SINCODIVA), com a antecedência mínima de 05

(cinco) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

Paragrafo sexto - DO PAGAMENTO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês subsequente ao feriado. Exemplo: feriado no mês de maio de 2021, no holerite do mês de junho/2021, e sucessivamente. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio Anápolis, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas no exercício das atividades comerciais, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes e tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

EDSON GERALDO GARCIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

MUNIR CAIXE
Presidente
SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



ANEXO III - ATA DE ENCERRAMENTO DE VOTAÇÃO

